

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1788/2010

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa na ordem de 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/05/2009 a 31/12/2009, reajuste anual dos servidores do Poder Legislativo, correspondente a 2,34% (dois, vírgula trinta e quatro por cento).

Art. 2º Concede percentual de 7,34% (quatro, vírgula sessenta e seis por cento) sobre os vencimentos a partir do mês de janeiro de 2010, o qual será pago junto à folha do mês de março do corrente ano, a título de ganho real.

Art. 3º Fica a Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizada a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Ouro Branco, 19 de abril de 2010

Maria Aparecida Junqueira Campos
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 15/2010, de autoria da Mesa Diretora.